



# *Prefeitura Municipal de Sales Oliveira*

## *Estado de São Paulo*

Dispõe sobre a autorização para parcelamento do passivo do Município, junto a Secretaria da Receita Federal e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar em até 60 (sessenta) parcelas mensais com a Secretaria da Receita Federal, contrato de parcelamento do passivo do município acumulado no período de setembro de 2001 a janeiro de 2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O passivo tratado pelo "caput" deste artigo refere-se a valores devidos ao PASEP que deixaram de ser recolhidos acumulando sem a incidência de atualização R\$ 301.846,02 (trezentos e um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dois centavos).

**ARTIGO 2º** - O valor das parcelas serão atualizadas pelas normas na Secretaria da Receita Federal, automaticamente vinculadas e descontadas das cotas mensais do FPM, devendo ser previstas tais ocorrências nos orçamentos futuros do município.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.256/2001, datada de 16 de março de 2001.

Sales Oliveira, 16 de março de 2006

João Jeremias Garcia Neto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
conforme a lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira  
Secretário Municipal de  
Planejamento e Administração

**LEI Nº 1.425/2006**  
**De 16 de março de 2006**

Dispõe sobre a criação de um cargo de Fonoaudiólogo efetivo nos anexos da Lei nº 1.338/03 e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica criado nos anexos da Lei nº 1.338/03, datada de 04 de agosto de 2003, o seguinte cargo:

| Ordem | Quant. | Denominação   | Natureza | Nível | C/Hor. Sem. |
|-------|--------|---------------|----------|-------|-------------|
| 02    | 01     | Fonoaudiólogo | Efetivo  | XI    | 40          |

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de cotas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Legislação em vigor.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# *Prefeitura Municipal de Sales Oliveira*

## *Estado de São Paulo*

Sales Oliveira, 16 de março de 2006

João Jeremias Garcia Neto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
conforme a lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira  
Secretário Municipal de  
Planejamento e Administração

### **LEI Nº 1.426/2006** **De 16 de março de 2006**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Bolsa Auxílio Universidade, através da Secretaria de Educação e Secretaria da Cidadania e Ação Social e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Bolsa Auxílio Universidade, para os alunos universitários, cuja renda familiar seja baixa e insuficiente para custear os estudos.

§ 1º - A concessão da Bolsa Auxílio Universidade, dentro das possibilidades orçamentárias poderá ser concedida a cursos técnicos profissionalizantes.

§ 2º - As bolsas serão concedidas na seguinte proporção, conforme as possibilidades financeiras do beneficiado:

- a) bolsa integral;
- b) ½ bolsa;
- c) ¼ de bolsa.

ARTIGO 2º - Os critérios utilizados para a concessão da bolsa, de que trata o artigo 1º e seus §§, serão, dentre outros, os seguintes:

a) renda insuficiente a ser comprovada por levantamento sócio-econômico familiar;

b) ser residente e domiciliado no município de Sales Oliveira há, no mínimo, dois anos;

c) assinar no órgão municipal competente um termo de compromisso de acordo com a presente lei e a regulamentação a ser elaborada;

d) para a continuidade do benefício o estudante deverá apresentar rendimento escolar satisfatório, não podendo o beneficiado, ter dependência em qualquer matéria, durante a realização de todo o curso universitário e ou técnico.

ARTIGO 3º - Ao final, e no decorrer do curso superior, ou técnico, o beneficiário, a título de estágio, será obrigado a prestar serviços à comunidade, dentro de sua área de formação e de acordo com o regulamento.

ARTIGO 4º - Caberá as Secretarias da Educação e Secretaria da Cidadania e Ação Social, os estudos de casos preliminares para estabelecimento de regras de benefícios e beneficiários

122